



MUNICÍPIO DE FAFE

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DA FEIRA SEMANAL DE FAFE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares, nos setores de atividade adstritos a **QUINQUILHARIAS E MIÚDEZAS; LOIÇAS/CERÂMICA E ARTIGOS PARA O LAR; VESTUÁRIO, TÊXTEIS LAR E AFINS** e, ainda, **FERRAGENS, MÓVEIS E PLANTAS**, a saber:

a) Quanto ao Setor afeto a **Quinquilharias e Miúdezas** apresentam-se a concurso o número 29 A e 29 B (meios lugares), sitos no Setor C;

b) Relativamente ao Setor afeto a **Loiças/Cerâmica e Artigos para o Lar**, apresenta-se a concurso o número 55, sito no setor C;

c) Quanto ao setor afeto a **Vestuário, Têxteis Lar e Afins**, apresenta-se a concurso o número 134, sito no Setor B;

d) Quanto ao Setor E, afeto a **Ferragens, Móveis e Plantas**, o terrado número 244 e 245.

2- Os lugares objeto do presente concurso encontram-se, ainda, identificados no Mapa e Planta de Localização, anexa ao presente documento, nos termos do disposto no art.º 9. do *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no Município de Fafe, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada em 27 de Dezembro de 2013 .

3- A ocupação dos Lugares de venda inicia-se na feira imediatamente a seguir à realização do sorteio, tem sempre carácter oneroso e a título precário, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, até ao limite de 10 anos,



MUNICÍPIO DE FAFE

salvo denúncia de qualquer das partes ou por caducidade desse direito nos termos previstos pelo regulamento.

Artigo 2.º

Entidade Pública que Promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Fafe, sita na Avenida 5 de Outubro, da Freguesia e Concelho de Fafe, com o CP 4824-501; contacto telefónico número 253 700 400 e número de Fax - 253 700 409.

Artigo 3.º

Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que se sejam portadoras, consoante os casos, do:
 - a) Cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante e
 - b) Título de Exercício de Atividade de Feirante;
 - c) Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Fafe, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.

Artigo 4º

Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, apenas a ocupação de um espaço de venda.
- 3- Quando, em geral ou por sector de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4 - O sorteio é válido pelo prazo de um ano, durante o qual serão atribuídos os lugares que, entretanto, vagarem, aos candidatos que se encontrem em lugar subsequente na lista que resultar deste sorteio.



MUNICÍPIO DE FAFE

5- Os locais de venda, dos diversos sectores de atividade, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este programa.

Artigo 5º Fases do Sorteio

O sorteio decorrerá apenas numa fase.

Artigo 6º Taxa de Ocupação

1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na tabela de taxas do Município, nos termos previsto no Regulamento atrás referido.

2- O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao oitavo dia do mês a que disser respeito.

Artigo 7º Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no Município de Fafe, que aqui se dá como reproduzido, na íntegra.

Secção II Candidaturas

Artigo 8º Apresentação das Candidaturas

1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **19:00 horas do dia 11 de dezembro de 2017.**

2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Fafe, o qual deverá ser acompanhado, para além dos



MUNICÍPIO DE FAFE

documentos previstos no artigo 3º; de :

a) Documento subscrito pelo candidato onde conste os dados relativos à sua identificação, de acordo com os elementos constantes do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos no número anterior serão substituídos pelos seguintes:

a) Documento subscrito pelo candidato onde conste os dados relativos à sua identificação, de acordo com os elementos constantes do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do gerente titular do cartão de feirante;

b) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.

4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Fafe, na morada referida no art.º 2º; dentro do horário de expediente, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 9º

Pedidos de Esclarecimentos

1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao **dia 30 de novembro de 2017.**

2- Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito ao júri do procedimento, para a morada indicada no art.º 2º.

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, **até ao 7 de dezembro de 2017.**

Artigo 10º

Modo de Apresentação da Candidatura

1- A candidatura, elaborada nos termos do art.º 8º, é apresentada, juntamente com os documentos referidos no nº 2 e nº 3 do art.º 8º, no prazo, local e forma previsto no art.º 8º.

2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua



MUNICÍPIO DE FAFE

apresentação, correspondendo esse número ao respetivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.

Secção III

Ato Público do Procedimento

Artigo 11º

Data do Sorteio

1 - **No dia 15 de dezembro de 2017, com início às 10:00 horas**, na morada referida no art.º 2º, procede-se ao ato público, por setor de atividade, através do sorteio dos lugares, a distribuir pelas candidaturas.

Artigo 12º

Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de **um júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.**

2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do ato público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
- f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.

4 - As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.



MUNICÍPIO DE FAFE

5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.

6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Artigo 13º

Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

1- São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 2 do art.º 3º.
- c) Que não sejam titulares dos documentos a que se reporta o no 1 do art.º 3º.

2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

3 - São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.º 8º e 10º, desde que a falta seja essencial.

Artigo 14º

Normas do Sorteio

1 - O sorteio é realizado para os lugares colocados a concurso e identificados no mapa e planta de localização dos lugares.

2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.

3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do art.º 13.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.

5 - Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.



MUNICÍPIO DE FAFE

Secção IV

Atribuição do Direito de Ocupação

Artigo 15.º

Atribuição

Compete à Câmara Municipal, na sua reunião ordinária imediata ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e, conseqüentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 16.º

Notificação

1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no art.º anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no art.º 2º.

2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de dez dias úteis par a pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

Artigo 17º

Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no nº 2 do art.º 16º;
- b) Não comparecer, no mesmo prazo referido na alínea anterior, à assinatura do termo de ocupação do lugar;
- c) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- d) Incorrer em quaisquer das situações previstas no artº 20º.

Artigo 18º

Listas Finais de Classificação

1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento



MUNICÍPIO DE FAFE

dos concorrentes.

Secção V **Declarações e Documentos**

Artigo 19º.

Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 20º.

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Secção VI **Disposições Finais**

Artigo 21º.

Anulação do Procedimento

1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.

3- A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.



MUNICÍPIO DE FAFE

Artigo 22º.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no município de Fafe e o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

Fafe 14 de novembro de 2017

O Vereador da Câmara Municipal,

(no exercício de competência delegada)

Despacho nº 5/2017, de 18-10-2017

(Dr. Parcídio Summavielle)